



CONGRESSO NACIONAL

MPV 599

00213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012			
autor DEPUTADA CIDA BORGHETTI	n.º do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigos 3º	Parágrafo 6º e 7º	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

O art.3º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

"§ 6º A prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória não poderá exceder o valor equivalente a R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) por ano, devendo tal valor ser distribuído proporcionalmente às perdas constatadas, na hipótese em que tais perdas sejam superiores ao referido montante."

"§ 7º O valor a que se refere o § 6º será corrigido, anualmente, pela variação do PIB real, acrescido da variação do IPCA."

Justificação

As federações bem sucedidas contam com o apoio decisivo do governo central na adoção de iniciativas que promovam o equilíbrio dos entes que a compõem, bem como viabilizem um ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento econômico e ao incremento da produtividade.

Sensível a esse apelo em prol do Brasil, a União decidiu prestar auxílio financeiro às unidades federadas cuja arrecadação venha a ser comprometida em razão do processo de redução das alíquotas interestaduais do ICMS. A coerência com esse objetivo, entretanto, impõe que haja um limite mais realista, segundo projeções preliminares, para atender às necessidades dos Estados, sob pena de

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/02/2013, às 17:30
Marcos Melo - Mat. 220830

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 18/02/2013
Leandro Matricula 151235

comprometer todo o esforço em eliminar definitivamente a chamada guerra fiscal, que no contexto brasileiro é o principal obstáculo à harmonização das relações federativas. Não há risco, por outro lado, de estender o auxílio financeiro a um patamar fiscalmente irresponsável, uma vez que o projeto visa a compensar perdas efetivas, apuradas com base em metodologia segura. Assim sendo, a compensação seria garantida até o valor das perdas efetivas, limitada a R\$ 12 bilhões por ano.

A presente proposta de alteração da Medida Provisória no. 599, de 27 de dezembro de 2012, visa, assim, a aumentar, de oito bilhões de reais para doze bilhões de reais, o valor máximo da prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para compensar as perdas de arrecadação decorrentes da redução da alíquota interestadual do ICMS.

Propõe, também, que o valor máximo da referida prestação de auxílio financeiro seja corrigido, anualmente, pelo índice de variação do PIB real, acrescido do IPCA, com a finalidade de preservar o valor real desse montante.

PARLAMENTAR

DEP. CIDA BORGHETTI-
PP/PR

